



# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO, FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E ANTICORRUPÇÃO**

<b>Versão</b>	<b>Motivo da Alteração</b>	<b>Data</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Data da Aprovação</b>
01	Primeira versão	Dezembro/2022	Caroline Miranda Ebel	12/12/2022



## **SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO E ALCANCE	4
3. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	4
4. DINÂMICA DE PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	3
5. EXEMPLOS DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PRINCIPAIS TÉCNICAS USADAS	5
6. LEI ANTICORRUPÇÃO: DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA	6
7. OUTRAS PRÁTICAS OU ILÍCITOS PENAIIS	7
8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES	8
9. MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE RISCOS	9
13. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS	15
14. TREINAMENTO	16
15. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS APLICÁVEL	16
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
17. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	16



## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Anticorrupção ("Política de PLD/FTP" ou "Política"), elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), tem como objetivo orientar e definir diretrizes quanto à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, anticorrupção e demais ilícitos ("PLD/FTP") pela Igah Gestora de Recursos Ltda., Igah Exec Ltda., Igah Partners LLC (denominadas, em conjunto, "Igah") e seus sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores ("Colaboradores").

1.2. A presente norma, deve ser fornecida pelo Direito de Conformidade a todos os Colaboradores, quando do seu ingresso na Igah, bem como deve ser disponibilizada para consulta na página da rede interna de computadores da Igah.

1.3. A Política de PLD/FTP visa estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para:

- I. assegurar a aderência e conformidade permanentes à legislação vigente e demais normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II. colaborar com as autoridades no combate ao crime organizado; e
- III. implementar, em todos os níveis hierárquicos da Igah, procedimentos eficazes que visem a prevenção e combate à lavagem, financiamento ao terrorismo e demais ilícitos penais.

1.4. Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Igah. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Igah, bem como do conteúdo integral deste documento.

1.5. Para manifestar a ciência e a obrigação de cumprimento das regras e procedimentos dispostos a seguir, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão anexo a esta Política ("Termo de Adesão").



## 2. OBJETIVO E ALCANCE

2.1. A Política PCLD/FTP objetiva fornecer aos Colaboradores da Igah as informações necessárias para o cumprimento da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ("Lei nº 9.613"), e demais normativos que regulamentam a matéria vigentes.

## 3. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

3.1. É o conjunto complexo e integrado de operações, que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando a origem, com o propósito de evitar que a ação repressiva da Justiça alcance os responsáveis por tais atos.

3.2. A título de exemplo: o cometimento de um delito ou um crime antecedente autônomo, que produziu renda de origem ilícita; e/ou a ação ou conjunto de ações que têm como resultado a inserção desses bens ou valores no sistema financeiro nacional.

3.3. Desse modo, conceitualmente, se oculta a origem de valores auferidos com a prática de delito antecedente, isto é, lava-se a renda gerada por qualquer atividade criminosa, fazendo-se com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente.

## 4. DINÂMICA DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

- I. distanciar os fundos de sua origem, evitando associação direta destes com o crime;
- II. disfarçar as movimentações, dificultando o rastreamento dos recursos; e/ou
- III. disponibilizar novamente o dinheiro após movimentações no ciclo de lavagem.

4.1. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") publicou em sua página na rede mundial de computadores, passo a passo sobre a dinâmica do processo de lavagem de dinheiro, o qual envolve três etapas:

**"Fase 1 - Colocação:** Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.



Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

**Fase 2 - Ocultação:** Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

**Fase 3 - Integração:** Última etapa do processo, na qual os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.”

## **5. EXEMPLOS DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PRINCIPAIS TÉCNICAS USADAS**

- I. movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- II. existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- III. empreendimento por meio de sociedades de fachadas, constituídas de forma legal e que aparentam o desenvolvimento de atividades comerciais legítimas, mas que na realidade apenas servem de fachada para justificar os lucros fictícios;
- IV. movimentação anômala de contas, como alterações sem qualquer explicação do padrão de movimentação das contas bancárias de um determinado cliente ou no perfil de investimento do cliente (*suitability*);



- V. utilização de “laranjas”, normalmente pessoas sem antecedentes criminais para abrir contas bancárias em seu nome para fazer depósitos e posteriores movimentação de recursos oriundos de atividades ilícitas;
- VI. apropriação de identidade como a utilização de documentos de outra pessoa para praticar atos em seu nome;
- VII. remessa e transferências advindas de paraísos fiscais, jurisdições com obrigações tributárias reduzidas ou inexistentes e/ou asseguram sigilo fiscal e bancários a seus clientes perante solicitações nacionais ou estrangeiras;
- VIII. simulação de sinistros;
- IX. empréstimos fraudulentos;
- X. financiamento campanhas políticas em valor superior a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos da pessoa física; e
- XI. operações de compra e venda de joias, pedras preciosas, obras de arte, antiguidades e bens de alto valor agregado.

## **6. LEI ANTICORRUPÇÃO: DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA**

6.1. A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”) dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a qual deve ser observada pela Igah.

6.2. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei Anticorrupção, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **7. OUTRAS PRÁTICAS OU ILÍCITOS PENAIS**

7.1. De forma exemplificativa considera-se infração penal:

- I. tráfico de drogas;
- II. terrorismo e seu financiamento;
- III. contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;



- IV. atos contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- V. atos lesivos contra o sistema financeiro nacional;
- VI. atos praticados por organização criminosa por particular contra a administração pública estrangeira; ou
- VII. quaisquer infrações caracterizadas como crime no Código Penal Brasileiro.

7.2. Constitui ilícito penal quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de quaisquer infrações penais:

- I. os converte em ativos lícitos;
- II. os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- III. importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- IV. utiliza na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de quaisquer infrações penais;
- V. participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de quaisquer infrações penais.

## **8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES**

*Diretor Responsável pela Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Demais Ilícitos*

8.1. Cabe ao Diretor de Conformidade, na qualidade de responsável por esta Política PLD/FTP, dentre outras:

- I. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, demais normas aplicáveis e suas respectivas atualizações; e



- II. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção.

### *Cadastro*

8.2. Responsável por realizar a análise e verificar a adequação e regularidade dos documentos cadastrais dos clientes/investidores, bem como pela manutenção da atualização dos dados e documentos cadastrais.

8.3. Caso seja identificado algum indício de ocorrência dos ilícitos previstos nesta Política, o Colaborador responsável pelo cadastro deverá encaminhar o caso para avaliação da do Diretor de Conformidade.

## **9. MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE RISCOS**

### *Situações a Serem Monitoradas*

9.1. No que tange aos crimes previstos na Lei nº 9.613, nas operações financeiras realizadas pelos clientes, são avaliadas as situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, sendo monitoradas as seguintes situações:

- I. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- II. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;



- V. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- VII. operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- VIII. operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- IX. operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- X. transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- XI. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- XII. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- XIII. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- XIV. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- XV. situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;  
e
- XVI. situações em que as diligências, previstas no item “a”. não possam ser concluídas.



9.2. São caracterizadas, para a Igah, situações atípicas ou que podem configurar lavagem de dinheiro no que tange aos seus colaboradores e que devem ser observados pela Diretoria de Conformidade:

- I. alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
- II. realização de qualquer operação de modo diverso da Política de PLD/FTP da Igah;
- III. fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de PLD/FTP da Igah, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais; e**
- IV. facilitar o investimento, sem atentar para situação de burla quanto à identificação do cliente e origem dos recursos, bem como sua compatibilidade econômico-financeira para o investimento.

9.3. No caso de suspeita de indícios de lavagem de dinheiro, qualquer Colaborador deve comunicar o Diretor de Conformidade.

## 10. CONHEÇA SEU COLABORADOR, CLIENTE E PARCEIRO DE NEGÓCIOS

### *Conheça seu Colaborador*

10.1. “Conheça seu Colaborador”, consiste na aplicação de procedimentos e controles a serem adotados para a seleção e contatação de novos Colaboradores, com o intuito de diminuir o risco de vínculo com pessoas não idôneas e/ou envolvidas em atos ilícitos, incluindo, mas não se limitando, a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

10.2. Como procedimento inicial na contratação de novo colaborador, são selecionados criteriosamente os candidatos para entrevista, por meio de análise do currículo. A entrevista pessoal deve ser feita por, no mínimo, o gestor responsável da área a que está indicando o candidato e um Diretor.

10.3. No seu ingresso, o novo colaborador deve ter ciência das políticas e normas internas, sendo respaldados de termos de participação ou declarações internas formais. Além disso, o deverá ser realizada pesquisa reputacional e legal em meio público, e se



necessário em sistemas de restrições cadastrais do colaborador.

### *Conheça seu Cliente*

10.4. O processo conheça seu cliente é um dos mais importantes pilares na Política PLD/FTP. A Igah, através dos seus RTAs Campbells Corporate Services Limited e Atlas Fund Services (USA) LLC (denominadas, em conjunto, "RTAs"), estabelece um conjunto de regras e procedimentos adequados, com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

10.5. Esse processo visa direcionar e padronizar procedimento para o início, manutenção e monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou que pretendam utilizar os produtos disponibilizados e/ou serviços prestados pela Igah, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou quaisquer outras atividades ilícitas.

10.6. Todas as fases do processo conheça seu cliente são realizadas pelas RTAs, observados os seguintes procedimentos:

"O prestador de serviço deverá e terá o direito de confiar na precisão de todas e quaisquer declarações, garantias ou informações fornecidas por um ou em nome de um investidor ou potencial investidor (incluindo, sem limitações, qualquer declaração, garantia ou informação contida da descrição dos documentos de subscrição preenchidos por ou em nome de determinado investidor ou potencial investidor).

Ainda, terá o direito de confiar (após consulta), exclusivamente na informação fornecida por um ou em nome de um investidor ou potencial investidor, em quaisquer documentos de inscrição ou outros documentos e nas determinações e instruções do sócio administrador e da Igah.

Na ausência de envio da documentação de identificação completa relativa aos investidores de forma satisfatória ao provedor de serviço, sócio administrador e/ou a Igah, cada fundo de investimento não permitirá o processamento de quaisquer pagamentos relacionados à inscrições, contribuições de capital, saques e distribuições ou transferência de participações, conforme aplicável (incluindo, sem limitações, o balanço de quaisquer quantias de retirada a pagar, de acordo com a retirada efetuada antes da data da nomeação do prestador de serviço ou subagente) até que toda documentação de identificação seja recebida de forma satisfatória prestador de serviço não será responsável por cada fundo de investimento



- a) Ao executar os serviços para cada fundo de investimento, o prestador de serviços deverá observar e cumprir as políticas e procedimentos de combate à lavagem de dinheiro, posto que estes podem ser alterados de tempos em tempos pelo prestador de serviços para refletir as atualizações e/ou alterações em quaisquer leis, regulamentos ou diretrizes de lavagem de dinheiro de qualquer jurisdição que seja, do ponto de vista do prestador de serviços, aplicável a cada fundo de investimento e/ou ao prestador de serviços.
- b) Cada fundo de investimento conta com o provedor de serviços para cumprir as leis, regras, regulamentos e/ou diretrizes de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis a cada fundo.
- c) O prestador de serviços declara a cada fundo que adotou integralmente os padrões aplicáveis e deve manter as políticas e procedimentos de combate à lavagem de dinheiro em conformidade com a legislação e os regulamentos aplicáveis, alterados periodicamente, pelo prestador de serviços para refletir quaisquer alterações nas leis, regras, regulamentos ou diretrizes de combate à lavagem de dinheiro em qualquer jurisdição que sejam, na opinião do provedor de serviços, aplicáveis a cada fundo de investimento e ao provedor de serviços.
- d) O prestador de serviços fornecerá ao sócio administrador, mediante solicitação, uma cópia de suas políticas e procedimentos de combate à lavagem de dinheiro, incluindo uma evidência, por escrito, de sua adequação para executar tais políticas e procedimentos em nome de cada fundo e/ou informações adicionais que o sócio administrador possa exigir para se certificar da confiabilidade das políticas e procedimentos de combate à lavagem de dinheiro adotados pelo provedor de serviços.

Ao realizar os serviços previstos em contrato de prestação de serviços, o prestador e o subagente podem:

- a) Atuar como prestador de serviços e/ou prestar serviços a qualquer outra pessoa (incluindo, sem limitações, quaisquer fundos de investimento que possam competir com cada fundo), nos termos que possam ser acordados com essa pessoa e não será considerado afetado com notificação ou sob qualquer obrigação de divulgar ao sócio administrador ou à Igah qualquer fato ou coisa que possa vir ao conhecimento do prestador de serviços ou de qualquer delegado ou agente do prestador de serviços no curso de fazê-lo.



- b) Agir de acordo com as instruções e/ou informações recebidas do sócio administrador, da Igah, dos investidores, qualquer custodiante ou corretor de cada fundo de investimento ou qualquer agente autorizado ou delegados do acima mencionado, que o prestado de serviços ou o subagente, agindo de boa-fé, acredita estar devidamente autorizado a fornecer instruções/informações, salvo indicação em contrário, por escrito, do sócio administrador ou da Igah.”

10.7. Ao final do processo de “conheça seu cliente”, as RTAs encaminham o respectivo relatório à Igah, contendo as principais informações sobre a pessoa física ou jurídica analisada, o qual é arquivado pela Igah, em pasta na rede, com controle de acesso pelo Diretor de Conformidade.

#### *Identificação do Beneficiário Final*

10.8. Beneficiário final é a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

10.9. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

10.10. A Igah deve considerar para fins de cadastro e solicitação de documentos comprobatórios de participação societária, direta ou indireta, das pessoas físicas que sejam beneficiários finais de seus clientes pessoa jurídica, bem como dos seus procuradores e de pessoas que conhecidamente detenham influência significativa na pessoa jurídica.

#### *Operações de “Especial Atenção”*

10.11. A Igah Gestora deve dedicar especial atenção aos casos abaixo:

- I. Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou com eles relacionados;



- II. Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas;
- III. Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- IV. Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil; e
- V. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

### *Conheça seu Parceiro de Negócios*

10.12. Parceiros de Negócio são todos os prestadores de serviços contratados pela Igah, Independente da área de atuação do prestador.

10.13. Conhecer o parceiro de negócios é uma medida de extrema importância para a preservação da imagem e reputação da Igah, bem como, no processo PLD, cujo processo, consiste, em identificar e classificar os diferentes riscos de envolvimento com os prestadores de serviços contratados, minimizando o risco de interligação em operações que possam acarretar riscos à Igah.

10.14. O processo conta com pesquisas a notícias veiculadas publicamente, avaliação de balanço patrimonial (em alguns casos), visita in loco, entre outros.

## **11. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS**

11.1. As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até o dia útil seguinte aquela em que verificadas, inclusive as propostas de realização de operações, ainda que não realizadas pela Igah.

11.2. A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuada após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.

## **12. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

12.1. Novos produtos e serviços a serem oferecidos pela Igah deverão ser obrigatoriamente analisados sob a ótica de PLD/FT e demais ilícitos, antes de serem negociados com clientes/investidores.



### **13. TREINAMENTO**

13.1. A Igah adota Política de Treinamentos com o intuito de manter seus Colaboradores atualizados sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, anticorrupção e demais ilícitos.

13.2. Os treinamentos em PLD/FTP deverão ocorrer em intervalos de 2 (dois) anos para fins de reciclagem e atualização através de treinamentos para todos os Colaboradores envolvidos diretamente com operações financeiras ou prestação de serviços financeiros.

### **14. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

14.1. Os Colaboradores da Igah devem comunicar imediatamente ao Diretor de Conformidade, as situações com indícios ou evidências de atos ilícitos.

### **15. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS APLICÁVEL**

15.1. Em periodicidade anual, o Diretor responsável avaliará todo o sistema de controles internos voltados ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo conforme diretrizes descritas neste documento e na Resolução CVM 50.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As informações, materiais e conteúdo disponíveis no site estão sujeitos a alterações a qualquer tempo, sem prévia comunicação ou autorização.

16.2. Esta Política é de uso restrito e interno da Igah, sendo expressamente vedada a comercialização, reprodução, modificação, divulgação, publicação ou distribuição, a qualquer título ou forma, da totalidade ou de parte das informações, sem a prévia e expressa autorização.

### **17. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO**

17.1. Esta Política tem vigência de 1 (um) ano, devendo ser revisada e atualizada anualmente.



## **TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO, FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E ANTICORRUPÇÃO**

[nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], portador da cédula de identidade RG n.º [•], inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], residente e domiciliado em [•], [sócio, administrador, empregado ou estagiário] da Igah, declaro ter conhecimento do conteúdo integral da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Anticorrupção (“Política”) e comprometo-me a cumprir todas as regras nele previstas, sob pena de submeter-me às sanções indicadas no referido Código.

[•] de [•] de [•].

[assinatura]